



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.571.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani, Alex Sandro de Oliveira Chaves e Sidnei Oliveira Telles Filho.

Institui, no Município de Maringá, a Semana da Advocacia Participativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a Semana da Advocacia Participativa, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana da Advocacia Participativa fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º A semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - conscientizar sobre os benefícios dos cidadãos exercerem sua cidadania;

II - orientar a população sobre direitos e deveres;

III - popularizar o acesso à justiça;

IV - divulgar campanhas de conscientização sobre trânsito, meio ambiente, saúde e educação, entre outros temas.

Art. 3.º As atividades sobre a semana instituída por esta Lei poderão incluir:

I - a prestação de informações e orientações dipostas em leis, a ser realizada por meio de palestras com a participação voluntária de representantes do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e Tribunal de Justiça, dentre outras instituições;

II - a criação de oficinas sobre direitos e deveres dos cidadãos;

III - a organização de eventos e concursos;

IV - a confecção de cartilha contendo orientações sobre Direito do Consumidor.

Art. 4.º Para a execução do disposto nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias ou termos de cooperação com entidades da sociedade civil, clubes de serviços, associações esportivas e educacionais, estabelecimentos das redes pública e privada de ensino, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, entre outros órgãos que julgar pertinentes.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 29/12/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1150698** e o código CRC **C888C091**.